

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 71-2007/PR

Dispõe sobre o cadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime de Previdência instituído pela Lei nº 15.150/2005, no âmbito do Ipasgo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO-, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar e sistematizar o cadastramento e a atualização dos dados cadastrais relativos a situação previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime de Previdência instituído pela Lei nº 15.150/2005, no âmbito do IPASGO;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema;

Considerando que a implementação dessas regras somente é possível com a posse de dados atualizados sobre a situação previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime de Previdência instituído pela Lei nº 15.150/2005;

Considerando a necessidade de atendimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IPASGO, o cadastramento e a atualização das informações relativas à situação previdenciária dos aposentados e pensionistas beneficiário do Regime de Previdência instituído e regulamentado pela Lei nº 15.150/2005, conforme as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O cadastramento previdenciário entra em vigor a partir de janeiro de 2007, com periodicidade anual e caráter obrigatório, para todos os beneficiários de aposentadoria ou pensão vinculados ao regime de que trata Lei nº 15.150/2005, que devem realizá-lo sempre no mês do aniversário.

§ 2º É de responsabilidade da Unidade Administrativa de Previdência de Cartórios e Dobristas - PREVCAD - os procedimentos necessários à realização e controle do cadastramento de trata esta instrução.

Art. 2º O cadastramento e a atualização dos dados têm caráter personalíssimo para os aposentados e pensionistas, seja na condição de contribuinte facultativo em dobro ou de serventários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, devendo ser efetivado pelo próprio beneficiário, não sendo admitido procuradores para o referido ato, excetuados os casos de comprovada impossibilidade do comparecimento do titular do benefício.

Art. 3º Para a efetivação do cadastramento, os aposentados ou pensionistas devem se dirigir a qualquer Posto de Atendimento do IPASGO, com a seguinte documentação:

- I - Documento de Identidade original - RG;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas original - CPF;
- III - Comprovante de endereço.

Art. 4º Comprovada a impossibilidade da presença do aposentado ou pensionista ao local do cadastramento até a data prevista, o seu representante legal ou procurador deverá preencher, em nome do representado, um comunicado atestando a impossibilidade de comparecimento - CIC -, que estará disponível em todas as unidades de Atendimento do IPASGO.

Parágrafo único. Após a entrega do Comunicado de impossibilidade de comparecimento na PREVCAD, deverá a unidade, por meio da Gerência de Medicina Social, enviar um representante à residência do participante ou ao local em que se encontre, dentro do Estado, para emissão de laudo, com base nas informações prestadas pelo beneficiário ou familiar/responsável.

Art. 5º Nos casos de aposentados ou pensionistas residentes fora do Estado de Goiás ou no exterior o cadastramento será realizado via correspondência, por meio de formulário próprio, a ser enviado pela Unidade de Previdência de Cartórios e Dobristas que, após o preenchimento, deverá retornar ao Instituto, acompanhado da documentação nele exigida.

§ 1º Ao formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser anexada a cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade – RG;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - Foto atualizada datada
- IV - Atestado de vida e residência

§ 2º O Atestado de vida e residência de que trata o §1º deverá conter a declaração de que o aposentado ou pensionista reside no respectivo Estado da Federação em que se encontre, com endereço detalhado e firma reconhecida.

§ 3º Nos casos de aposentado ou pensionista residente fora do Brasil, deverá ser juntada a documentação solicitada no § 1º, devendo, o Atestado de vida e residência ser substituído por uma Declaração emitida pelo Corpo Consular ou pela Embaixada Brasileira, ou ainda, pelo serviço notarial, atestando que o beneficiário reside naquele País.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que não se cadastrar no mês do seu aniversário terá bloqueado o pagamento do benefício decorridos 90 (noventa) dias do mês em que deveria ser efetivado, até a realização do recadastramento de que trata esta instrução.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 8 dias do mês de janeiro de 2007.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO